



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - ESTADO DA BAHIA - CONTRATO Nº 265/2021

Contrato que entre si fazem, de um lado, o **MUNICÍPIO DE VALENTE**, CNPJ nº 13.845.896/0001-51 com sede Praça Getúlio Vargas, 01, Centro, na cidade de Valente, Estado da Bahia, representado neste ato pelo Srº Prefeito Municipal **UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA**, portador do CPF nº 086.097.645-91 e RG nº 01.542.909-12 SSP/BA, residente e domiciliado a Rua 1º de Maio, nº 80, B. Centro, Valente-Ba, CEP: 48890-000, autorizado pelo art. 86, XIV, da sua Lei Orgânica, doravante denominada **CONTRATANTE**, e, do outro lado a empresa: **AURELIANA DA SILVA RAMOS 20526261587**, estabelecida na RUA M (FEIRA X), 60 B, B. MUCHILA - FEIRA DE SANTANA - BA, CEP: 44.006-018, inscrita no CNPJ sob nº 14.333.202/0001-60, através do seu representante legal, Sra. **AURELIANA DA SILVA RAMOS**, portador da Carteira de Identidade nº 01.701.986-93, expedido por SSP/BA e inscrito no CPF nº 205.262.615-87, denominada **CONTRATADA**, observado a **DISPENSA Nº 07-090/2021** e **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 985/2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO.

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL, DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 - O Contrato terá vigência até **31 de Dezembro de 2021** contada a partir de sua assinatura, podendo ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, mediante termos aditivos, até o limite de 360 dias, após a verificação da real necessidade e com vantagens para a Administração na continuidade do contrato, conforme art. 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, podendo ser alterado, exceto no tocante ao seu objeto.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - O preço estimado a ser pago a Contratada é de: **R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REAIS)**, observada a seguinte forma de pagamento: Necessariamente, através de transferência eletrônica em Cheque/Conta do Credor.

3.2 - Os pagamentos devidos à Contratada serão efetuados no prazo de até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que não haja pendência a ser regularizada pelo Contratado e esteja devidamente atestado a execução contratual, devendo ainda a Nota Fiscal discriminar os percentuais das despesas referentes a insumos e a mão de obra.

3.3 - A conta do Credor deverá ser preferencialmente mantida em instituição financeira idêntica ao do **CONTRATANTE**.

3.4 - Em caso de impossibilidade do cumprimento do item 3.3, o credor ficará responsável pelas custas das tarifas bancárias em decorrência do pagamento.

3.5 - Os preços acordados compreendem todos os custos de execução, diretos ou indiretos.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão por conta da **DOTAÇÃO**:

Unidade: 030300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Projeto/Atividade(Ação): 2018 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA MUNICIPAL
Elemento: 339030000000 - Material de Consumo
Fonte: 00 - Recursos Ordinário

14.333.202.0001-60
Aureliana da Silva Ramos - ME
Rua M nº 60 B
Baixo Feira X CEP 44.006-018
Feira de Santana - BA

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento;

Aureliana da Silva Ramos



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

5.2 - Proceder o pagamento devido, no prazo e condições estabelecidos, respeitadas, inclusive, as normas pertinentes a reajustamentos e atualizações monetárias, estas nas hipóteses de eventuais atrasos no adimplemento das obrigações;

5.3 - Certificar, tempestivamente, se os objetos a serem entregues obedecem as condições contratuais estipuladas;

5.4 - Oferecer a Contratada todas as informações e condições indispensáveis ao pleno e desembaraçado cumprimento da prestação e ela contratualmente imposta.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

6.1 - Observar fielmente as cláusulas e condições estipuladas por força deste instrumento.

6.2 - É de inteira responsabilidade da Contratada o fornecimento do objeto deste contrato, não podendo ela eximir-se, ainda que parcialmente.

6.3 - Receber as ordens de fornecimento expedida pelo Setor Competente e fornecer o objeto no prazo estipulado neste contrato.

6.4 - Responder pelos danos causados, diretamente a Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO.

7.1 - Serão observadas as disposições do Capítulo IV da Lei Federal 8.666/93, no caso de inadimplemento contratual e normas gerais da referida Lei.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O descumprimento das condições ora ajustadas, que impliquem inexecução total ou parcial deste instrumento, ensejar-lhe-á, conforme o caso, rescisão administrativa, amigável ou judicial, observadas as situações típicas, as condutas, as cautelas, as consequências e os direitos assegurados a Administração, conforme a legislação aplicável.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1 - Todos os produtos/serviços objeto desta licitação serão fiscalizados pela Prefeitura, através de prepostos credenciados junto a empresa, obrigando-se esta a assegurar a esses prepostos livre acesso aos locais de onde encontram-se os produtos/serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função e com ela entender-se diretamente sobre os assuntos ligados aos produtos/serviços contratados.

9.2 - As comunicações entre a fiscalização e a fornecedora dos produtos serão sempre por escrito. Quando por necessidade ou conveniência do serviço, houver entendimentos verbais, estes serão confirmados por escrito dentro do prazo de 02 (dois) dias após os mesmos.

9.3 - A fiscalização poderá aplicar sanções e multas à prestadora dos serviços, nos termos deste edital, bem como examinar, a qualquer tempo, a documentação da contratada.

9.4 - Se a qualquer tempo, a fiscalização da prefeitura observar que os métodos de trabalho da empresa são ineficientes ou inadequados à execução dos serviços, à segurança dos trabalhos, ou do público e/ou o ritmo requerido para a realização dos trabalhos, poderá exigir que a empresa aumente sua segurança, eficiência e qualidade de modo a assegurar o cumprimento dos serviços. Ainda que ocorra caso fortuito ou de força maior ou qualquer outro motivo alheio ao controle da Prefeitura, a Fiscalização poderá exigir que a contratada intensificasse a execução dos trabalhos, inclusive em horário extraordinário, a fim de garantir a entrega dos objetos no prazo preestabelecido.

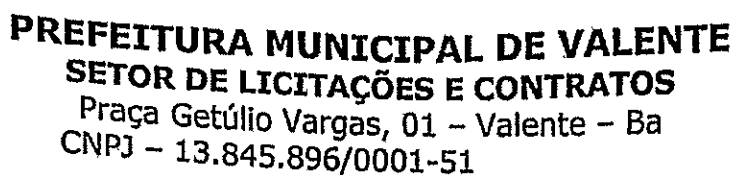
9.5 - A fiscalização da Prefeitura não diminui nem exclui a responsabilidade da contratada pela qualidade e correta execução dos serviços.

9.6 - As observações, ordens e instruções da fiscalização serão, obrigatoriamente, registradas no "diário dos serviços", no qual a contratada fará, também, o registro de todas as ocorrências verificadas durante a execução dos trabalhos.

9.7 - Competirá ao Contratante proceder ao acompanhamento da execução do contrato, na forma do Capítulo III da Lei Federal 8.666/93, competindo ao servidor ou comissão designados, primordialmente:

a) anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção das falhas ou defeitos observados;

Aureliana da Silva Barros



- 9.8 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do contratante, não eximirá a contratada de total responsabilidade na execução do contrato.**

10.1 - Os preços poderão ser reajustados pelas Partes de comum acordo, respeitando-se a legislação ordinária conforme variação de mercado.

10.2 - A Contratada obriga-se a aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os parágrafos primeiro e segundo constantes do Art. 65 da Lei nº 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder os limites estabelecidos em Lei, salvo as supressões resultantes de acordo celebrados entre os Contratantes.

11.1 - Os tributos que sejam devidos em decorrência direta ou indireta da execução dos serviços, serão da exclusiva responsabilidade da Contratada.

11.2 - Aos casos omissos será aplicada a Lei Federal nº 10.520/2002; de 17.07.2002 subsidiariamente à Lei N.º 8.666/93 e atualizada pela Lei nº 8.883/94.

12.1 - A Contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto deste Contrato.

13.1 - A execução deste Contrato, bem como os casos, nele omissos, serão regulados pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de Direito Público, aplicando-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e das disposições do Direito Privado, na forma do Art. 54 combinado com o Inciso XII, do Art. 55, da Lei nº 8.666/93.

14.1 - As partes elegem o foro da Comarca de Valente – Bahia, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas que surgirem na execução do presente Instrumento.

14.2 - E, para firmeza e como prova de assim haver, entre si, ajustado e contratado, lavrou-se o presente Contrato em 02 (Duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, sem assinar, em 02 de 06 de 2015.

14.333.20200000, 00
Aureliana da Silva Ramos - ME
Rua M n° 60 B
Balro Feira X: CEP 44.008-018
Feira de Santana - BA

Aureliano e o/ou Silva Ramiro



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

qual depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o ato presente, vai pelas partes assinado, as quais se obrigam a cumprí-lo.

Valente-Bahia, 03 de setembro de 2021.

CONTRATANTE:

CONTRATADA:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

AURELIANA DA SILVA RAMOS 20526261587

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito

Aureliana da Silva Ramos
AURELIANA DA SILVA RAMOS
Representante legal

Testemunhas:

Nome: *João Augusto*
CPF/RG: *153.664.028-03*

Nome: *Ramilton de Jesus Santos*
CPF/RG: *078-394.438-95*

14.333.202.0001-60
Aureliana da Silva Ramos - ME
Rua M nº 60 B
Bairro Feira X CEP 44.008-018
Feira de Santana - BA



PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE
SETOR DE LICITAÇÕES E CONTRATOS
Praça Getúlio Vargas, 01 - Valente - Ba
CNPJ - 13.845.896/0001-51

ANEXO 1 AO CONTRATO Nº 265/2021

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL, DESTE MUNICÍPIO.

Unidade: 030300 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA
Projeto/Atividade(Ação) : 2018 - MANUTENÇÃO DA VIGILÂNCIA MUNICIPAL
Elemento: 339030000000 - Material de Consumo
Fonte: 00 - Recursos Ordinário

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	CALÇA REFORÇADA EM TECIDO RIP STOP, CAMUFLADA NA COR AZUL E PRETO, REFORÇADA, PADRÃO GCM	UNID.	10	110,00	1.100,00
02	CHAPÉL TIPO CAÇADOR EM TECIDO RIP STOP CAMUFLADO NA COR AZUL E PRETO PADRÃO GCM	UNID.	10	40,00	400,00
03	SAIOTE EM TECIDO RIP STOP CAMUFLADO NA COR PRETO E AZUL REFORÇADO BORDADO NO PADRÃO GCM	UNID.	10	120,00	1.200,00
TOTAL					2.700,00

Valente-Bahia, 03 de setembro de 2021.

CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VALENTE, ESTADO DA BAHIA.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito

CONTRATADA:

AURELIANA DA SILVA RAMOS 20526261587

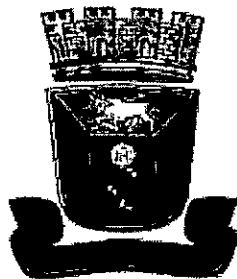
AURELIANA DA SILVA RAMOS
Representante legal

14.333.202.0001-60
Aureliana da Silva Ramos - ME
Rua M nº 60 B
Bairro Feira X CEP 44.008-018
Feira de Santana - BA

Testemunhas:

Nome: **José D. Silva**
CPF/RG: **153.664.028-08**

Nome: **Ramilton de Jesus Santos**
CPF/RG: **078.399.435-75**



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA - FEIRA – 29 DE SETEMBRO DE 2021 - ANO V – EDIÇÃO Nº 174

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

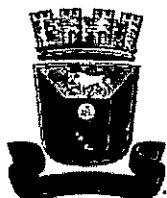
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE PUBLICA:

- EXTRATO DE CONTRATO Nº 265/ DISPENSA Nº 07-090/2021

REDE GERAL SERVICOS Assinado de forma digital por REDE
GERAL SERVICOS LTDA:08241186000182
LTDA:08241186000182 Dados: 2021.09.29 10:58:54 -03'00'

**IMPRENSA OFICIAL
UMA GESTÃO LEGAL
E TRANSPARENTE**

- Gestor(a): Ubaldino Amaral de Oliveira
- Praça Getúlio Vargas, 01 Valente – Ba
- Tel: (75) 3263-2222



DIÁRIO OFICIAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALENTE - BA

QUARTA-FEIRA
29 DE SETEMBRO DE 2021
ANO V -- EDIÇÃO Nº 174

Edição eletrônica disponível no site www.pmvalente.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL.

MUNICÍPIO DE VALENTE-BA.
EXTRATO DE CONTRATO Nº 265/2021.

OBJETO: O Município de Valente na Bahia avisa que firmou contrato através da DISPENSA nº 07-090/2021, PROCESSO ADM. N.º 985/2021, com o(a) Empresa: AURELIANA DA SILVA RAMOS 20526261587, CNPJ (MF) 14.333.202/0001-60, pelo valor total de R\$ 2.700,00 (DOIS MIL E SETECENTOS REIAS), para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE FARDAMENTO DA GUARDA MUNICIPAL, DESTE MUNICÍPIO. Data do contrato: 03/09/2021. Validade do contrato: 31/12/2021.

Valente-Ba, 03 de setembro de 2021.

UBALDINO AMARAL DE OLIVEIRA
Prefeito.